



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 22 de fevereiro de 2016.

Miguel Garcia Caputo
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/2016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Relator Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:

Este projeto visa conceder um abono mensal pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, através de “cartão alimentação”, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

O art. 101 da Lei Orgânica Municipal dispõe:

“A revisão geral da remuneração do servidor público municipal, sob um índice único, será feita sempre no mês de janeiro de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição Federal”.

Está claro na justificativa do projeto que, neste ano de 2016, o Poder Executivo não concederá a recomposição das perdas salariais decorrentes da inflação aos servidores públicos. Está expresso na justificativa: **“que a Administração fica impossibilitada de aplicar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista na Lei Orgânica Municipal, para o mês de janeiro”.**

Os vereadores lutaram muito para que o art. 101 da Lei Orgânica Municipal fosse respeitado, concedendo o reajuste aos servidores, mas o chefe do Executivo manteve-se irredutível, alegando seus motivos. Ao contrário do que pensa o senhor Prefeito, acho que o Município tem mecanismos para cumprir a Lei Orgânica Municipal e conceder o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, apesar da crise econômica e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não me convenci de que os argumentos apresentados pelo Prefeito sejam absolutamente inquestionáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Mas é preciso admitir que, como a iniciativa de projeto de lei que tenha por objeto o aumento da despesa é de iniciativa privativa do Prefeito, a Câmara Municipal não pode fazer nada em relação a isso.

Por outro lado, este projeto contém, única e exclusivamente, um aumento de R\$52,00 no cartão alimentação, beneficiando, ainda que parcialmente, o servidor municipal.

Com o fim de não prejudicar ainda mais o servidor público, não posso ser contrário à aprovação deste projeto específico, sob pena de retirar deles, pelo menos, esse benefício.

Todavia, não concordo integralmente com o texto do art. 1º do projeto, sobretudo com os dizeres: “*também a título de revisão geral*”, porque entendo que o aumento do valor do cartão alimentação não pode ser considerado “revisão geral” da remuneração do servidor público municipal.

Por isso, sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo.

Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Relator

Voto do Vogal Vereador Alexandre Márcio da Silva:

Pela aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo.

Alexandre Márcio da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Rodrigo Elísio de Souza:

Pela aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo.

Rodrigo Elísio de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O art. 1º do mencionado projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, através de "cartão alimentação", no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.*

Santa Rita do Sapucaí, 22 de fevereiro de 2016.



Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Relator



Alexandre Márcio da Silva
Vogal



Rodrigo Elísio de Souza
Presidente